



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DA REGIÃO DE**

**Diário Oficial Eletrônico  
Ano IV**

Diário Eletrônico – ANOIV– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 18 de Maio de 2020

---

ÍNDICE

---

1. RESOLUÇÃO Nº 004/2020 SOBRE SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO



RESOLUÇÃO Nº 04/2020 de 18 de maio de 2020.

**Dispõe sobre a Suspensão do atendimento da Policlínica Regional de Saúde de Irecê em razão do estado de emergência para evitar a disseminação da COVID 19 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, com amparo na ATA da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/05/2020.**

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal na ADIN (ADI) 6341, decidiu, por unanimidade, e, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

**CONSIDERANDO** a ATA da Primeira Assembleia Geral Extraordinária do Ano de 2020 do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECE, realizada em 14 de maio de 2020, que decidiu** por unanimidade pela Prorrogação da Reabertura da Policlínica Regional de Saúde de Irecê e oferta dos Serviços Prestados, para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID – 19).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, a suspensão dos serviços ofertados pela Policlínica Regional de Saúde de Irecê até o dia 31/05/2020.

Art. 2º. Durante o período consignado no artigo anterior, qualquer empregado público do Consórcio de Saúde Interfederativo de Saúde da Região de Irecê poderá ser convocado para a execução de atividades internas, visando o planejamento para restabelecer os serviços ofertados da Policlínica Regional de Saúde.

Art. 3º – Os empregados públicos que porventura forem convocados para as atividades estabelecidas no art. 2º desta portaria, se não atingirem sua carga horária integral, terão suas horas restantes constituídas em banco de horas.

Art. 4º – Os empregados públicos que não forem convocados para nenhuma atividade estabelecida no art. 2º desta portaria terão suas horas integralmente constituídas em regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, conforme redação do art. 14 da MP



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Ano IV**

Diário Eletrônico – ANOIV– Edição nº 001 de 04 de dezembro de 2017 - Instituída pela Resolução nº 004/2017  
Irecê-Ba, 18 de Maio de 2020

---

927/2020.

Art. 5º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 18 de maio de 2020.

---

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA  
PREFEITO DE LAPÃO  
PRESIDENTE DO CSRIRECÊ